

DECRETO RIO Nº 53561 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação Ambiental na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de controle ambiental;

CONSIDERANDO que tal necessidade não pode prescindir dos rigores que são próprios desses mecanismos;

CONSIDERANDO que a adoção de estruturas colegiadas, para deliberação de temas afetos aos processos de controle, tem-se revelado como experiências exitosas no âmbito desta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação Ambiental, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE - DUE/CAVA, a qual passa a se constituir e reger pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º A Comissão de Avaliação Ambiental - DUE/CAVA é composta por 05 cinco membros, sendo eles:

I - 01 (um) representante da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico - DUE/SUBEX;

II - 01 (um) representante da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico - DUE/SUBCLA;

III - 01 (um) representante da Coordenadoria de Controle Ambiental da DUE/SUBCLA, da qual o pleito sob avaliação da Comissão tenha se originado; e,

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC.

§1º Os titulares das unidades administrativas referidas nos incisos anteriores são membros natos da Comissão, podendo, em quaisquer casos, se fazerem representar por 01 (um) suplente.

§2º A Comissão será presidida pelo titular da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico - DUE/SUBEX.

§ 3º Os membros referidos pelo inciso IV serão indicados por Resolução do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Clima.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação Ambiental deliberar conclusivamente sobre:

I - as hipóteses de aplicação do disposto no art. 36, da Lei Federal 9.985 de 18 de Julho de 2000;

II - as autorizações para supressão vegetal de indivíduos ou fragmentos de formações florestais sobre as quais recaia proteção legal ou administrativa;

III - as autorizações de manejo de fauna de espécimes sobre as quais recaia proteção legal ou administrativa.

IV - dirimir conflitos entre os órgãos ambientais sobre matéria de suas competências, em caráter final.

§1º A Comissão poderá, fundamentadamente e no âmbito de suas deliberações, recomendar condicionantes e/ou medidas mitigadoras para os casos de sua competência.

§ 2º Os casos enquadrados nas hipóteses do inciso IV deverão ser submetidos à Comissão pelos dirigentes das pastas e entidades ou seus substitutos legais, sendo vedada a delegação desta competência.

Art. 4º A Comissão poderá, por unanimidade e nos termos do seu Regimento Interno, adotar Deliberações de caráter normativo, as quais deverão ser observadas nos pronunciamentos futuros dos órgãos oficiantes nos procedimentos de licenciamento ambiental.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão, mediante Portaria:

I - aprovar o Regimento Interno da Comissão;

II - nomear um Secretário Executivo responsável pelo assessoramento administrativo do colegiado e demais atribuições que lhe vem conferir o Regimento Interno;

III - decidir sobre os casos procedimentais omissos.

Art 6º A Comissão de Avaliação Ambiental se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente por convocação do seu Presidente e deliberará pela votação da maioria absoluta dos seus membros.

§1º O Presidente da comissão somente terá direito a voto nos casos de empate, hipótese na qual lhe caberá o voto de qualidade.

§2º A comissão poderá deliberar pela oitiva de outros servidores do quadro da municipalidade sempre que julgar necessário o esclarecimento de questões específicas sobre a natureza da matéria apreciada.

Art. 7º Os membros da Comissão farão jus a um Jeton, equivalente ao valor do símbolo D-DAI-6, por reunião realizada, até, no máximo, 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 8º Os casos procedimentais omissos serão resolvidos pelo Presidente da comissão, o qual poderá adotar, mediante Portaria, regulamentação específica sobre temas de competência da Comissão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o § 5º do art. 2º e o art. 7º da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 3, de 9 de março de 2021.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Rio nº 51.913, de 2 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES